CONTRATO Nº 04/2024 - SEMDUH
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 064/2023 - SEMDUH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001265/2023-84 - SEMDUH

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DE TERESINA - PI.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 5602-2

CONTA CORRENTE Nº: 68373-6

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **JAMES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, portador do RG nº 1.335.883 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 702.555.473-15, residente e domiciliado na Avenida Juiz João Almeida, nº 1417, bairro Ininga, CEP: 64.052-880, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA WEIK LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.171.539/0001-89, Telefone: (86) 99504-1864, E-mails: construtoraweik@gmail.com e victor_rodrigues5@hotmail.com, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 910, bairro Oeiras Nova, CEP: 64.500-000, em Oeiras/PI, por meio do Sócio-Administrador, Sr. **VICTOR JOSÉ FONTES GOMES RODRIGUES**, brasileiro, piauiense, empresário, portador do RG nº 3.078.025 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 066.742.583-77, residente e domiciliado na Avenida Ferroviária, nº 8400, Condomínio American Clube, Bloco 03, Apartamento nº 28, bairro Todos os Santos, CEP: 64.088-530, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar este acerto, frente à homologação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 064/2023 - SEMDUH**, conforme o **Termo de Homologação/Adjudicação da Concorrência nº 064/2023 - SEMDUH** (Documento nº 8197846), nos autos do **Processo Administrativo nº 00030.001265/2023-84 - SEMDUH**, considerando-se ainda a ausência de atendimento à convocação por parte da Licitante Vencedora, dentro do prazo do instrumento convocatório, com base no Item 13, Subitem 13.2, do Edital, nos moldes do **Ofício nº 247/2024 - GAB-SEMDUH** (Documento nº 9119080), encaminhado por meio do **E-mail de Remessa do Ofício nº 247/2024 - GAB-SEMDUH** (Documento nº 9119257), com recebimento confirmado por meio do **Comprovante de Recebimento do Ofício nº 247/2024 - GAB-SEMDUH** (Documento nº 9122393), bem como frente ao atendimento da Segunda Convocada à convocação realizada por meio do **Ofício nº 293/2024 - GAB-SEMDUH** (Documento nº 9177381), encaminhado por meio do **E-mail de Remessa do Ofício nº 293/2024 - GAB-SEMDUH** (Documento nº 9179818), nos moldes da **Manifestação de Interesse da Convocação da Segunda Convocada** (Documento nº 9223002) e da **Proposta de Preços da Segunda Convocada Retificada** (Documentos nº 9308172 e nº 9308173), com a manutenção dos preços da Licitante Vencedora, conforme permissivo do Item 13, Subitem 13.6, do Edital; em observância às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, e às demais normas aplicáveis, as quais submetem as partes para todos os efeitos, nos termos do Edital e respectivos Anexos, e conforme o que mais consta do citado processo, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm como justo e acordado celebrar este Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o processo da **Concorrência nº 064/2023 - SEMDUH**, conforme o **Processo Administrativo nº 00030.001265/2023-84 - SEMDUH** e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações posteriores, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com respectivos anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a execução, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, as obras e serviços de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DE TERESINA - PI** , executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará e nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no **Edital da Concorrência nº 064/2023 - SEMDUH**, reservado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste Contrato.

§ 1º- O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a Proposta de Preços e as disposições do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste Contrato é de **R$ 7.326.022,70 (sete milhões e trezentos e vinte e seis mil e vinte e dois reais e setenta centavos)**, o qual representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários, nos moldes do que consta na **Proposta de Preços da Segunda Convocada Retificada** (Documentos nº 9308172 e nº 9308173), devidamente conferidas pelo setor de engenharia desta Secretaria Municipal, nos moldes do **Despacho 22/2024 - GT-SEMDUH** (Documento nº 9308174).

§ 1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica condicionado que a assinatura do contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o objeto licitado seja oriundo de convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

1 - Cumprir todas as exigências constantes do Edital e respectivos Anexos.

2 - Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente da região onde os serviços forem executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo conselho profissional competente, que comprovem ter o profissional executado o serviços semelhantes e com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

3 - Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

4 - Executar os serviços objeto do presente Edital, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações Técnicas e as Normas Técnicas vigentes.

5 - Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

6 - Providenciar as devidas readequações no *Croqui* e respectivas DMT's, no caso de haver mudanças de local de aquisição de insumos, de modo que os custos de transporte sejam remunerados de acordo com a realidade da obra.

7 - Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

8 - Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

9 - Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da Prefeitura Municipal de Teresina em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

10 - Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

11 - Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual - EPI apropriado.

12 - Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Teresina.

13 - Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Teresina.

14 - Providenciar, junto ao conselho profissional competente regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

15 - Manter no canteiro de obras cópia do contrato, do registro do CREA e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro Residente, livro Diário de Obras, bem como das licenças ambientais porventura necessárias e demais documentos alusivos aos serviços constantes neste Contrato.

16 - Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Teresina.

17 - Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.

18 - Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI’s necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, dentre outros, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

19 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os respectivos técnicos e empregados da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

20 - Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal de Teresina

21 - Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

22 - Implantar e realizar a manutenção, de forma obrigatória, nas placas de identificação de obras. Os custos de implantação e manutenção das placas de identificação de obra ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não sendo passíveis de remuneração por parte da Prefeitura Municipal de Teresina.

23 - Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

24 - Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

25 - Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

26 - Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso

decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

27 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

28 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela **CONTRATADA**, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

29 - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

30 - Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da respectiva execução.

31 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Teresina.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

2 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação.

3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

4 - Nomear gestores para executar a fiscalização do contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

5 - A existência e a atuação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teresina em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

6 - Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

7 - Atestar a execução do contrato.

8 - Cumprir as demais obrigações contidas no Edital relativas à respectiva obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS

10.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) objeto deste Contrato correrão à **Conta Orçamentária de 2024 e exercícios seguintes**, por conta do Município de Teresina/PI, através da **CONTRATANTE**, a saber: **Projeto/Atividade**: 34001.16482.0004.1.615 - Construção/Melhoria de Unidades Habitacionais; **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; **Fonte de Pagamento**: 1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo.

10.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, nos moldes do **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD/Situação Orçamentária das Dotações** (Documento nº 9010135) vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, nos termos das **Informações Orçamentárias** (Documento nº 9010151), com base no **Formulário de Disponibilidade Orçamentária nº 07/2024 - SEMDUH** (Documento nº 9008188), conforme o **Despacho 205/2024 -**

SUB-CECO-SEMF (Documento nº 9033061) e ainda com base no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico/financeiro e conforme medição da Ordem de Serviço Emitida pela **CONTRATANTE**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização parcelas mensais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou conforme medição da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente e cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATANTE**. O pagamento deverá se dar mediante apresentação de medição correspondente a obra. A medição deverá estar aprovada e com as respectivas assinaturas do engenheiro fiscal e engenheiro responsável da obra. Junto a isto, deverá ser apresentada Nota Fiscal, correspondente à medição, também atestada pelo engenheiro fiscal, conforme Termo de Referência.

11.2. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução da obra e/ou serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - O pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente no país através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação dos respectivos efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

b) Cópias das Guias da Previdência Social - GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o artigo 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Decisão nº 705/94 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela **CONTRATADA**, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§ 2º - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

§ 3º - Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada a respectiva notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a respectiva situação ou, no mesmo prazo, apresente a respectiva defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 4º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência d a **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos respectivos créditos.

§ 5º- Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

§ 6º - A **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **CONTRATANTE** durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a **CONTRATANTE**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega dos respectivos efeitos. Estando tudo em ordem, o

pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 8º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 9º - Caso a execução da obra e/ou serviços se estenda por mais de 01 (um) ano, os preços da proposta contratada poderão ser reajustados segundo **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC** a cada período anual.

§ 10º - Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a 01 (um) ano.

§ 11º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de 01 (um) ano, os preços da proposta contratada poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da **CONTRATADA**, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 12º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do contrato no respectivo Conselho.

§ 13º - Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente nº 68373-6**, mantida pela **CONTRATADA** junto ao **Banco do Brasil**, **Agência nº 5602-2**, valendo à **CONTRATANTE**, como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 14º - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, conforme prescreve o artigo71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF consubstanciado na ADC nº 16 e a Súmula 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, ficando condicionado à verificação caso a caso.

§ 15º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§ 16º - Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da **CONTRATADA**;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta contratada, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 17º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX); I = (6/100); I = 0,00016438;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. **Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual**, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da apresentação das propostas, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista Conjuntura Econômica da FGV, pela seguinte fórmula:

R = V [I - IO/IO]

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 1º - O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o **Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia**, **Coluna 35**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

§ 2º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o contrato decorrente desta da **Concorrência nº 064/2023 - SEMDUH**, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 3º - Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à **CONTRATADA**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. **O prazo previsto para entrega da(s) obra(s) e/ou serviço(s) é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços expedida pela

CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima do órgão, a qual autorizará ou não a prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

14.2. O setor competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato assinado.

14.3. A **CONTRATADA** terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do contrato.

14.4. **A vigência do contrato será de 470 (quatrocentos e setenta dias) corridos**, prorrogável na forma do artigo 57, § 1°, e do artigo 79, § 5º, da Lei Federal n° 8.666/93.

14.5. O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste Contrato.

14.6. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, mediante solicitação expressa, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a **CONTRATANTE**, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º - A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá:

1) Providenciar, às respectivas expensas da empresa, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

2) Registrar o contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e apresentar, à **FISCALIZAÇÃO**, o comprovante de pagamento da anotação de responsabilidade técnica;

3) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

4) Fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;

5) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO** a responsabilidade técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

6) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

7) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

8) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à **FISCALIZAÇÃO**, a pretendida substituição;

9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao contrato durante a respectiva vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **Unilateralmente pela CONTRATANTE**:

1) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do respectivo objeto, até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, considerando-se o valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - **Por acordo entre as partes**:

1) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

2) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no Item 2, do Inciso I, acima explicitado.

§ 2º - No caso de supressão de parte do objeto do contrato, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 5º - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, considerando-se o valor inicial do contrato.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste instrumento contratual em relação à vantagem originalmente ofertada pela **CONTRATADA**, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 8º - A diferença a que se refere no parágrafo anterior poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§ 9º - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATANTE**, na forma prevista no Capítulo II do Decreto Federal nº 7.983/13, observado o disposto no artigo 14 do referido Decreto e mantidos os limites do previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE TÉCNICO

18.1. A fiscalização da execução das obras e/ou serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através dos respectivos representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a Proposta de Preços e as disposições do contrato.

§ 1º - Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no canteiro de obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas da **CONTRATANTE**, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º - Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a retirada da obra;

2) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

3) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

4) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)** deste Contrato;

5) Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da ordem de execução de serviços;

6) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

7) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

8) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

9) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições de obras e/ou serviços executados.

10) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura

venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

11) Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do contrato;

12) Relatar oportunamente à **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros;

13) Examinar os livros e registros.

§ 3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.

§ 4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à **FISCALIZAÇÃO**:

1) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;

2) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

3) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;

4) Dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**, bem como pelo prepostos e respectiva equipe;

5) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da **CONTRATADA**, bem como pelo prepostos e respectiva equipe;

6) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

7) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

§ 5º - A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) engenheiro(a) fiscal determinado para a obra, lotado em órgão da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Teresina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

§ 6º - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 7º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 8º - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

§ 9º - O contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

§ 10º - Quando o objeto licitado se tratar de terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.557/97, que prevê como obrigatórias às adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências.

§ 11º - A **CONTRATADA** deverá colocar no local da obra e/ou serviço uma placa, conforme modelo expedido pela **CONTRATANTE**, cuja despesa ficará a cargo da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA(S) GARANTIA(S) DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, **fica estipulada uma caução de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato**, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no **Edital da Concorrência nº 064/2023 - SEMDUH**.

19.2. Ocorrendo rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** imporá à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

19.3. Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a caução de execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela **CONTRATANTE**, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

19.4. A **CONTRATADA** prestará, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação do objeto do certame, **garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, numa das seguintes modalidades: a) **Seguro garantia**; b) **Fiança bancária**; c) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos respectivos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º - Caso haja alteração de prazo do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a renovar a caução de garantia integral do contrato pelo mesmo período da alteração contratual, observando-se as modalidades de garantia referidas anteriormente.

§ 2º - Caso a **CONTRATADA** preste garantia por meio de **fiança bancária** deverá utilizar o **modelo constante do ANEXO III do Edital da Concorrência nº 064/2023 - SEMDUH**.

§ 3º - O depósito da garantia referente à **caução em dinheiro** deverá ser feito em favor da **Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, na **Conta Corrente nº 75.336-X**, **Agência nº 3.791-5, do Banco do Brasil**, antes da assinatura do contrato.

§ 4º - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da **CONTRATANTE**.

§ 5º - Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta inteiros por cento) do menor valor a que se referem o artigo 48, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, **será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional**, nos termos do artigo 48, § 2º, da referida Lei.

§ 6º - A caução de garantia integral do contrato prestada pelo adjudicatário dos serviços **será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, após a execução integral do contrato**. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

§ 7º - A caução e respectivos eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 8º - Em caso de rescisão de contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da caução, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a **CONTRATANTE**.

§ 9º - Ocorrendo rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** imporá à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização, a qual deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 10 - Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a caução de execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços, uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos

artigos 81, 87, 88 e respectivos parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) Atraso na conclusão da obra.

§ 2º - Em caso de reincidência da alínea "b", a multa será cobrada em dobro.

§ 3º - As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

§ 4º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 5º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§ 6º - Será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a respectiva gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 7º - Será aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nos seguintes casos:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina/PI

observará os seguintes prazos e situações:

b.1) Suspensão por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina/PI;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Suspensão por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

b.3) Suspensão por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o projeto básico, especificações técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital, não efetuando a respectiva substituição ou correção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

§ 8º - Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nos seguintes casos:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade competente da **CONTRATANTE** se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Municipalidade ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;

c.5) Apresentar à **CONTRATANTE** qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal n° 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou **CONTRATADA** estão sujeitas ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **CONTRATANTE** propor que seja responsabilizada:

d.1) Civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 9º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 10º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme o artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 11º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o respectivo pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 12º - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - **Administrativamente**, nos seguintes casos:

1) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

2) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

3) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

4) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

5) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

6) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação daquela, não admitido previamente pela **CONTRATANTE**;

7) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como a dos respectivos superiores;

8) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

9) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

10) Dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

11) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

12) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao contrato;

13) Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do contrato além do limite imposto à **CONTRATADA**;

14) Suspensão da execução contratual, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das respectivas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das respectivas obrigações, até que seja normalizada a situação;

17) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do contrato;

18) Descumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais.

II - **Amigavelmente pelas partes**.

III - **Judicialmente**.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nos **Itens 12, 13, 14, 15, 16 e 17**, do inciso I, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º - A rescisão administrativa elencadas nos **Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 17**, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à continuidade da execução contratual, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento a **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

§ 4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços objeto deste Contrato por execução direta ou indireta.

§ 5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 8º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. **Não será admitida subcontratação em relação ao objeto do presente instrumento contratual**, conforme as disposições do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

23.1. O serviço será recebido:

§ 1º - **Provisoriamente**, em 15 (quinze) dias, contados a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços/materiais com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

§ 2º - **Definitivamente**, em 90 (noventa) dias, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

§ 3º - Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§ 4º - Se a qualidade ou características do material ou serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Projeto básico e na proposta, as aplicações deverão ser refeitas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

§ 5º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei Federal nº 8.666/93, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa dos respectivos interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

25.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à respectiva assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. A validade deste instrumento decorrerá da respectiva assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município de Teresina - DOM** e perante o **Diário Oficial da União - DOU**, as quais serão providenciadas pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

26.1. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela **CONTRATANTE** do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Cidade de Teresina/PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por respectivos representantes perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 19 de março de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

James Guerra Júnior

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

Sr. Victor José Fontes Gomes Rodrigues

CONSTRUTORA WEIK LTDA. - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paula Vitória Isi Lima Farias Nogueira (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 035.033.223-10.

NOME: Mirra Morais Guilherme Oliveira (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 075.492.313-46.

Documento assinado eletronicamente por **James Guerra Júnior**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 19/03/2024, às 12:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Vitória Isi Lima Farias Nogueira**, **Testemunha**, em 19/03/2024, às 12:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Mirra Morais Guilherme Oliveira**, **Testemunha**, em 19/03/2024, às 12:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Victor José fontes gomes rodrigues**, **Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 13:42, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **9314216** e o código CRC **7B2F3F26**.

Referência: Processo nº 00030.001265/2023-84 SEI nº 9314216